



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR ARTÍSTICO

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, situada na Praça Viriato Lima, s/n, Centro, Inimutaba/MG, reuniram-se os membros do Comitê Gestor Artístico, Jéssica Cristina Martins Ferreira Braz, Vagner Pereira Crispim, Ana Paula Marcelino Coutinho e Sílvia Aquino Figueiredo dos Santos, nomeadas pelo Decreto nº 255, de 20 de outubro de 2023, com a finalidade de julgamento dos recursos interpostos e divulgação do resultado final do Chamamento Público para firmar termo de execução cultural na categoria audiovisual e nas demais áreas da cultura, nos termos dos Editais no 01 e 02/2023, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal no 195/2022 e Decretos Federais no 11.453/2023 e 11.525/2023. Iniciados os trabalhos, foi constatada a interposição de 6 (seis) recursos. Todos na Categoria Audiovisual (Edital 01/2023):

- 1) a candidata Danila Medeiros Oliveira, requereu a revisão do resultado parcial, ao argumento de que o edital permitiria a execução futura de projetos. De fato, realizada a revisão constatou-se a possibilidade de admissão de propostas com data de execução futura, nos termos do item 5 e 12, do Edital nº 01/2023 da Lei Federal nº 195/2022, Decretos Federais nº 11.453/2023 e 11.525/2023. Recurso Provido.
- 2) o candidato Fabiano Rodrigues da Silva, requereu a revisão do resultado parcial, argumentando que, em que pese ser participante do Grupo Eternizar, já inscrito e contemplado neste Edital, a proposta apresentada será realizada de forma individual pelo candidato. Argumentou ainda que o edital permitiria a execução futura de projetos. De fato, realizada a revisão constatou-se que não há qualquer menção de que o projeto será realizado através do Grupo Eternizar. Verificou-se ainda que o conteúdo do videoclipe será música de autoria do candidato. Por fim, verificou-se ainda a possibilidade de admissão de propostas com data de execução futura, nos termos do item 5 e 12, do Edital nº 01/2023 da Lei Federal nº 195/2022, Decretos Federais nº 11.453/2023 e 11.525/2023. Recurso Provido.
- 3) o candidato Jefferson Christian Soares, requereu a revisão do resultado



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

parcial ao argumento de que o projeto apresentado possui caráter informativo da história da paixão e morte de Jesus Cristo. Sustentou que desenvolve funções de criação, execução e direção do projeto e que conta com a ajuda de terceiros para sua realização. De fato, realizada a revisão constatou-se que o projeto desenvolvido se enquadra na categoria de documentário, nos termos da Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015, da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, que dispõe em seu art. 3º, inciso VII, que documentário pode ser entendido como obra audiovisual não seriada ou seriada organizada em temporada única ou em múltiplas temporadas, que pode ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realizada, o que coaduna com a proposta apresentada. Outrossim, conforme documentos apresentados, restou comprovado que o candidato cumpriu o requisito do item 3.3 do Edital, quanto à sua participação no projeto. Por fim, como se trata de projeto já concluído, a entrega do material deverá ocorrer até a data da assinatura do Termo de Execução, nos termos do Anexo II do Edital, sob pena de desclassificação. Recurso Provido. 4) O candidato Pablo de Souza Nunes, requereu a revisão do resultado parcial ao argumento de que o edital não previa a entrega do material produzido quando da inscrição. De fato, realizada a revisão, verificou-se que o Edital foi omissivo quanto à determinação para entrega de projetos já realizados, haja vista a possibilidade de execução de projeto futuro. Isso posto, como se trata de projeto já concluído, o candidato deverá providenciar a entrega do material até a data da assinatura do Termo de Execução, sob pena de desclassificação. Recurso Provido. 5) Leandro Henrique de Almeida Gomes, requereu a revisão do resultado parcial ao argumento de que o projeto apresentado possui caráter informativo, vez que retrata a história e desenvolvimento da Folia de Reis, desenvolvido pelo Grupo Cultural São Francisco de Assis, do qual é presidente. De fato, realizada a revisão constatou-se que o projeto desenvolvido se enquadra na categoria de documentário, nos termos da Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015, da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, que dispõe em seu art. 3º, inciso VII, que documentário pode ser entendido como obra audiovisual não



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

seriada ou seriada organizada em temporada única ou em múltiplas temporadas, que pode ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realizada, o que coaduna com a proposta apresentada. Recurso Provido. 6) Tânia Mara de Azevedo Santos Silva, requereu a revisão do resultado parcial ao argumento de que o projeto apresentado possui caráter informativo, vez que retrata o processo de criação e montagem de tradicional festa do Município, denominada “Forró de Inimutaba”, bem como de que o edital permitiria propostas para execução futura. De fato, realizada a revisão constatou-se que o projeto desenvolvido se enquadra na categoria de documentário, nos termos da Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015, da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, que dispõe em seu art. 3º, inciso VII, que documentário pode ser entendido como obra audiovisual não seriada ou seriada organizada em temporada única ou em múltiplas temporadas, que pode ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realizada, o que coaduna com a proposta apresentada. Quanto à data de realização da proposta, verificou-se a possibilidade de admissão de propostas com data de execução futura, nos termos do item 5 e 12, do Edital nº 01/2023 da Lei Federal nº 195/2022, Decretos Federais nº 11.453/2023 e 11.525/2023. Recurso Provido. Dessa forma, não havendo mais recursos a analisar, passou-se à atualização da listagem dos candidatos classificados e não classificados, conforme consta no quadro de Resultado Final, que passa a fazer parte integrante desta ata. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. A ata foi lavrada, aprovada e assinada por todos os membros.